



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

PL 456/11

**JUSTIFICATIVA**

Ao longo da história da humanidade o homem vem domesticando animais com inúmeros fins que vão desde alimentação, segurança, transporte de cargas, enfim, são diversos os destinos e os animais domesticados ao longo de séculos.

Dentre eles, destaca-se o cachorro interagindo muitas vezes no seio familiar, como simples animal de estimação, outras vezes, devido ao aumento da criminalidade, principalmente nas grandes cidades, desempenhando a função de animais de segurança, escolhidos entre as raças mais agressivas e porte avantajado, para serem treinados para o ataque a estranhos.

Assim, conforme noticiado, a cada dia que passa, vem aumentando significativamente o número de ataques de cães ferozes que provocam lesões de todos os tipos e muitas vezes o óbito de suas vítimas.

Sendo certo que a legislação pátria há muito se preocupa em coibir tais condutas lesivas, disciplinando acerca da responsabilidade civil dos proprietários de cães por prejuízos causados por seus animais, nos termos do art. 936, do Código Civil, de maneira que o dono ou detentor do animal responde pelo dano por este causado, se não provar culpa da vítima ou força maior. Já na esfera penal o proprietário do cão pode responder ainda como incurso no art. 129, § 6º, do Código Penal, ou no art. 31 da Lei das Contravenções Penais, que considera contravenção não guardar com a devida cautela animal perigoso.

Portanto, nada mais justo que impor aos proprietários de cães ferozes a adoção de uma postura consciente em sua posse, de maneira que redobrem a atenção e vigilância sobre os animais, já que são potencial e reconhecidamente perigosos, expondo seu dono ao risco de ter que responder civil e penalmente por eventuais danos causados por eles.

Neste ínterim, a presente propositura tem como objetivo a proteção dos munícipes que frequentam locais públicos, muitas vezes com seus filhos e família, contra as ameaças de cães ferozes que circulam com seus donos.

Por derradeiro, cabe ao Poder Público, por meio de seu regular poder de polícia impor restrições a determinados direitos de particulares a fim de garantir o bem estar público, seja ela direcionada à segurança, higiene, ordem, bons costumes, em respeito à propriedade e aos direitos individuais coletivos (art. 78, "caput", CTN).



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Sendo certo que o Poder Público deve elaborar normas preventivas eficazes na tentativa de diminuir a exposição das pessoas ao perigo que os cães de guarda representam, como por exemplo, proibir a sua manutenção em local de trânsito de pessoas, sem as devidas providências objetivas que cada caso exige e exigir alvará de manutenção do animal com acompanhamento de especialista.

Importante é que possamos encontrar uma solução que não permita a extinção das citadas raças, mas garanta o direito das pessoas defenderem seu patrimônio, bem como preserve o direito das pessoas poderem circular livremente nas cidades sem o perigo de serem atacadas pelos perigosos cães de guarda.

Essa medida sem a menor dúvida, pode evitar que outras tragédias aconteçam.

Dessa forma, pela importância do tema, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito a sua aprovação pelos meus Pares.